

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
137/2015 (CONTJOR-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Sheilla Gomes contra o jornal *Diário da Região* a propósito da publicação da peça “Luta acesa pelos Gatos de Troia”

Lisboa
22 de julho de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 137/2015 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Sheilla Gomes contra o jornal *Diário da Região* a propósito da publicação da peça “Luta acesa pelos Gatos de Troia”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 19 de fevereiro de 2014, uma participação efetuada por Sheilla Gomes contra o jornal *Diário da Região*, a propósito da publicação da peça “Luta acesa pelos Gatos de Troia”.
2. A participante afirma que “[a] utilização da palavra praga adjetiva de forma pejorativa os animais em questão. Revela tomada de posição e influencia os leitores.
3. Considera que o “[j]ornalismo é isenção”, pelo que “[o] título poderia ser tão simplesmente este: Sobrepopulação de gatos em Troia divide...”

II. Defesa do Denunciado

4. Afirma o denunciado que “[o] termo ‘praga’ não tem objetivamente o significado que a queixosa subjetivamente lhe atribui, e muito menos tem esse significado pejorativo em grau tão acentuado como pretendido pela queixa”
5. Argumenta que “[o]s dicionários atribuem ao termo ‘Praga’ significados como ‘Pessoa ou coisa importuna’, ou ‘Grande abundância de objetos importunos’ e o excesso da quantidade de gatos em Tróia não é contestado pela queixosa. Nem poderia ser, porque os defensores dos animais reconhecem a sobrelotação (eufemismo)”.
6. Entende que “[a] opção pelo termo ‘Praga’ em vez de um sinónimo – como ‘sobrelotação’, sugerido pela queixosa – prende-se ainda com o grafismo do título. O número de caracteres e respetivo espaço ocupado justifica o uso do termo mais pequeno, tendo em conta que se trata de um título na capa e que o jornal não atribui significado a ‘Praga’ que torne impeditivo o uso da expressão.”

7. Para o denunciado, “[n]ão está em causa o rigor informativo e ainda menos a posição dos defensores dos animais. Veja-se que a notícia publicada no interior do jornal (p.13) apenas reflete a posição desta parte, uma vez que o jornal não conseguiu ouvir, em tempo útil, os responsáveis pelo turismo e pela autarquia de Grândola”.
8. Afirma que “[a]penas na edição de 27 de fevereiro foi possível publicar a posição do Troia Resort (P.6), continuando a Câmara de Grândola sem responder ao jornal sobre a questão.”
9. Entende ainda que a queixa se torna “ainda mais desajustada quando o Diário da Região foi o único órgão a alertar para o problema dos gatos de Tróia, fazendo eco das preocupações dos amigos dos animais que diziam que os gatos estavam a ser eliminados (exterminados) e foi até por força desta notícia do jornal que entretanto houve um acordo entre as partes”.
10. Afirma que “[n]ão houve qualquer violação do dever de rigor e muito menos de qualquer dever fundamental. Os direitos constitucionais relativos à Liberdade de Imprensa não estão aqui em causa e ainda menos os direitos fundamentais relativos às pessoas (os dos animais ainda não são protegidos pela Constituição da República Portuguesa)”.
11. Por último, entende que, “face ao exposto, deve a Douta decisão de V. Exas. sobre o caso concluir pela não violação dos preceitos legais aplicáveis assim como pela não censurabilidade da conduta do jornal”.

III. Descrição

12. A peça em apreço foi publicada na edição n.º 621, de 17 de fevereiro de 2014, com título “Luta acesa pelos gatos de Troia” e antetítulo “Polémica nesta zona turística de Setúbal sobre de tom”.
13. A peça é acompanhada de:
 - a) uma imagem de vários gatos na rua, com a legenda “PRAGA: A população de gatos em Troia atingiu proporções preocupantes”;
 - b) uma imagem de um gato, com a seguinte legenda: “ABATE: Associação contesta ‘medidas bárbaras’”;

c) uma imagem de Rute Bastos, membro da Associação Gatos de Troia, com a legenda:
“RUTE BASTOS: Associação Gatos de Troia defende esterilização como melhor forma de controlar a colónia”.

14. Possui também chamada de primeira página – “Praga de gatos gera polémica entre turismo e proteção dos animais” –, acompanhada de uma pequena imagem de gatos de rua.

15. A peça começa por explicar a origem do diferendo entre o Grupo Troiaresort e a Associação Gatos de Troia:

«O futuro e bem-estar de mais de uma centena de gatos está a ser dirimido entre o Grupo Troiaresort e a Associação Gatos de Troia. Os defensores dos animais denunciam alegadas medidas bárbaras para exterminar a colónia por parte do Troiaresort e CM Grândola. Esse não é o caminho para resolver o problema, dizem, e avançam com soluções alternativas para preservar a vida dos animais. Este é um processo já com alguns anos mas que se agudizou nos últimos tempos.

A situação dos gatos em Troia tem vindo a evoluir para uma realidade, agora numa fase bastante problemática, devido aos diferentes pontos de vista entre o Grupo Troiaresort e a Associação Gatos de Troia. As duas partes concordam que se está, sem dúvida, perante um caso muito preocupante. Naquela zona turística movimentam-se, em liberdade perto de cem felinos. Um caso que o Troia Resort já classificou, por escrito junto da associação, como um perigo para a saúde pública, meio ambiente, assim como para a segurança dos seus clientes e visitantes em geral.»

16. De seguida, a peça aborda essencialmente a posição da Associação Gatos de Troia:

a) «“A colónia tem uma população aproximada de uma centena de gatos, mas não existem membros visivelmente doentes. Quero salientar também que estamos a falar de gatos muito dóceis”. Rute Ramos considera “não ser solução aquilo que tem sido feito nos últimos anos para resolver o problema por parte do Troiaresort. “A captura em massa e eutanásia de gatos adultos, como foi feito nos últimos anos ou outras medidas barbas que são utilizadas para matar ninhadas, aplicadas pelo Troia-resort e a C.M. Grândola são totalmente ineficazes e a prova disso é que ainda existem lá gatos e mais se estão a deslocar”. Em termos de defesa do ambiente neste caso, quando nos referimos a colónia de gatos, passaria apenas por esterilizar e alimentar a colónia”. [...]

Em matéria de segurança de residentes e visitantes, Rute Bastos assegura que “não está nem nunca estará em risco”. Porque, explica, “a maioria da colónia vive nas zonas de

maior vegetação afastada dos humanos, os que se fixaram na zona de apartamentos por vezes provocam distúrbios, resultantes dosaios e lutas territoriais entre machos, “sendo a solução para isso a esterilização”, preconiza e lembra que “se de algum modo as técnicas de extermínio utilizadas pelo Troiaresort e pela C.M. Grândola fossem eficazes, então teriam problemas maiores com outros tipos de pragas que neste momento a existência dos gatos mantém controladas”».

- 17.** A peça continua com as declarações de Rute Bastos, nomeadamente explicitando as vantagens do método defendido pela associação:

«“Não há ninhadas e a população felina diminui naturalmente.

Há uma redução do barulho provocado pelos gatos, típico das épocas de cio. Os gatos controlam outras pragas.

Evita a criação de uma nova colónia e também o factor pena por parte de quem com eles se cruza, por estarem famintos e por consequência doentes.

Este método é utilizado em todo o mundo e a sua eficácia tem sido comprovada”. »

- 18.** A peça dá conta ainda das intervenções realizadas no terreno pela mesma associação:

«À margem desta iniciativa “temos também mantido a colónia alimentada com o objetivo de fixar os gatos nas proximidades do local onde se alimentam tornando-os menos visíveis e mantendo-os saudáveis.»

- 19.** Por fim, a peça termina dando conta das expectativas de Rute Bastos no que respeita à resolução do problema:

«“Penso que o Troiaresort, a Infratroia, a Sonae Turismo e a C.M. Grândola a seu tempo tomarão consciência da urgência desta situação e teremos oportunidade de nos reunirmos e traçar um plano de acção eficaz para manter o bem-estar da colónia e dos seus visitantes”, conclui.»

IV. Análise e Fundamentação

- 20.** A apreciação do presente caso remete para a análise da observância do princípio de rigor informativo. Isto é, trata-se de aferir do cumprimento do dever de rigor e objetividade na explanação dos factos.

21. A este respeito, caberá dizer que não é de apontar qualquer falta de rigor ao texto da notícia controvertida. A questão essencial que se coloca é a de saber se o título da notícia exorbita, ou não, o corpo do artigo.
22. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, constitui dever fundamental dos jornalistas “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”. Em sentido idêntico, o ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas estabelece que “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade”.
23. Por sua vez, o artigo 1.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, garante a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei, a qual abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, e que não pode ser impedida ou limitada por qualquer tipo ou forma de censura.
24. O artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.
25. De igual modo, ressalte-se ainda a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, impõe aos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.
26. A queixosa contesta a utilização da palavra “praga” no título da chamada de primeira página. Refira-se que a mesma expressão surge também na peça, na legenda a uma das imagens que a acompanha (cfr. III).
27. Consultado o dicionário, verificam-se os seguintes significados para a palavra “praga”:
«Imprecação de males [contra alguém]; [Por extensão] Grande desgraça pública. = CALAMIDADE; Pessoa ou coisa importuna; Grande abundância de objectos importunos, desagradáveis ou nocivos¹.»

¹ <http://www.priberam.pt/dlpo/praga> [consultado em 29-01-2015].

28. Da análise ao corpo da notícia, verifica-se que ambas as partes interessadas – o Grupo Troiaresort e a Associação Gatos de Troia –, reconhecem que há um problema e que se trata de um caso preocupante:

«Esse não é o caminho para resolver o problema, dizem [Associação Gatos de Troia], e avançam com soluções alternativas para preservar a vida dos animais. Este é um processo já com alguns anos mas que se agudizou nos últimos tempos.

A situação dos gatos em troia tem vindo a evoluir para uma realidade, agora numa fase bastante problemática, devido aos diferentes pontos de vista entre o Grupo Troiaresort e a Associação Gatos de Troia. As duas partes concordam que se está, sem dúvida, perante um caso muito preocupante.» [sublinhado nosso]

29. Neste sentido, algo que configura um problema, e que causa preocupação, pode configurar, segundo as possíveis significações da palavra, uma “praga”, ou seja, enquanto algo “importuno” ou “desagradável”.

30. Entende-se assim que a utilização da palavra “praga” no título da notícia não exorbita o constante no corpo do artigo. Do mesmo modo, não se entende que o recurso à referida palavra possa ser considerado “sensacionalista”, uma vez que a sua “significação” se enquadra no problema abordado pela peça.

31. Refira-se, que segundo o denunciado, a escolha da palavra se deveu a questões de economia de espaço. De facto, reconhece-se que a primeira página é um espaço limitado e por isso alvo de edição cuidadosa em termos de espaço.

32. De qualquer modo, refira-se que a palavra “sobrepopulação” é de natureza descritiva, enquanto a palavra “praga” imediatamente desperta a atenção para a leitura da peça informativa a que se refere a chamada de primeira página, na medida em que coloca em relevo a existência de um determinado problema local – uma situação “negativa” –, sublinhando o seu valor-notícia. Nesse sentido, não se vislumbra quaisquer desvantagens ou impedimentos na utilização da palavra “praga” à luz dos normativos que regem o jornalismo.

33. Por sua vez, entende-se que a utilização da palavra “praga” não periga a compreensão da peça informativa e do problema que a mesma expõe.

34. Por último, refira-se que a peça apenas recolheu declarações da Associação Gatos de Troia. Segundo o denunciado não foi possível obter as reações do Grupo TroiaResort em tempo útil, pelo que apenas as foi possível publicar na edição seguinte. De facto, verifica-

se que na edição seguinte foi publicada uma segunda peça, que inclui declarações do Troia Resort.

35. Apesar da ausência de contraditório na referida peça, pelas razões supra referidas, a peça cumpre o dever de informar sobre o problema em causa, expondo em linhas gerais a posição de ambas as partes e, em concreto, a posição da Associação Gatos de Troia, através das declarações de um de seus membros.
36. Deste modo, não transparece qualquer intencionalidade por parte do jornal Diário da Região em tomar posição por qualquer uma das partes. Tampouco não se vislumbra, pelo supra exposto, qualquer intenção de qualificar pejorativamente a colónia.

V. Deliberação

Pelo exposto, entende-se não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar défice de rigor informativo ou violação de qualquer outra norma jornalística, pelo que se determina o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 22 de julho de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes